



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
...ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.016 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

**"Institui no Município a Semana de Defesa do Consumidor."**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Indaiatuba, a Semana de Defesa do Consumidor, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril de cada ano.

**Art. 2º** - A finalidade da semana de que trata o artigo anterior surge na condição de representar as conquistas alcançadas nas relações de consumo, bem como, incentivar a promoção por parte dos Poderes Públicos de uma ampla conscientização coletiva e ética nas relações de consumo.

**Art. 3º** - A Semana de Defesa do Consumidor fará parte do Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 45 dias contados de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de novembro de 2006.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 13 de novembro de 2006.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário

Autógrafo nº 161/06

Projeto de lei nº 175/06

Processo nº 1008/06

Data Publicação 17/11/06